

EXEMPLOS DE ESTADOS COM POSIÇÕES FAVORÁVEIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

* Há outros Estados e Municípios que também já liberaram. As posições dos Tribunais de Contas são essenciais, pois, com base nelas, Estados e os Municípios do respectivo Estado já puderam efetuar o descongelamento.

- MG
- PR
- RJ
- MS
- PE
- SC
- BA
- SP



OBS:.

Em Minas Gerais, o Governador Romeu Zema, do Partido Novo, sancionou a Lei n. 24.313/2023, reconhecendo o direito dos servidores à contagem do tempo que havia sido suspenso na pandemia.

✓ POSIÇÃO DAS ENTIDADES QUE REPRESENTAM OS SERVIDORES PÚBLICOS

APROVAÇÃO DO PLP 143/2020 SEM A EMENDA Nº 2

SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar | CEP: 70.398-900 Brasília-DF
Telefones: (61) 3321-0288 / 3321-1408



Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
www.cspb.org.br

Senadores,
garantam
nossos
583 dias
de volta!
descongela já

PLP 143/2020 - Justiça para quem trabalhou na pandemia!



JUSTIÇA PARA QUEM TRABALHOU NA PANDEMIA

O QUE O PLP 143/2020 FAZ?

Devolve a contagem do tempo de serviço suspenso na pandemia, sem criar benefício novo ou aumento automático de despesa.

POR QUE O IMPACTO É PEQUENO?

Devolve a contagem do tempo de serviço suspenso na pandemia, sem criar benefício novo ou aumento automático de despesa. Esse tempo é utilizado para progressão na carreira e obtenção de outros direitos, como a licença para capacitação, assiduidade etc.

O QUE DIZ A LEI?

Art. 8º, IX, LC 173/2020:

Os entes federativos ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 como de serviço (...)."

O QUE DIZ O PROJETO?

O PLP 143/2020, com a redação aprovada pela Câmara dos Deputados, revoga o inciso IX

O QUE DIZ A EMENDA N. 2?

A Emenda n. 2 torna a revogação do inciso IX facultativa para os Estados e Municípios. Ocorre que muitos Estados e Municípios adotaram a interpretação de que a proibição só existiu até 31/12/2021.

O que está acontecendo hoje no Brasil é que há dois entendimentos divergentes, causando insegurança jurídica.

Por isso, a revogação do inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 é a medida mais adequada.

descongela já!

O QUE O PLP 143/2020 FAZ?

Devolve a contagem do tempo de serviço suspenso durante a pandemia da COVID-19, período em que os servidores continuaram trabalhando, garantindo segurança jurídica nacional.

- ✓ Não cria benefício novo
- ✓ Garante isonomia entre profissionais da saúde, segurança pública, educação, limpeza etc.
- ✓ Uniformiza a interpretação da LC 173/2020

NÃO HÁ RISCO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

- ✓ Não altera limites da Lei de Responsabilidade Fiscal
 - ✓ O impacto financeiro é muito pequeno, pois se trata de evolução na carreira, que, em média, dá-se no patamar de 1% ao ano sobre parte da remuneração.
 - ✓ Respeita a autonomia administrativa e orçamentária
- Trata-se de correção jurídica, não de expansão fiscal.

HOJE EXISTE INSEGURANÇA JURÍDICA

- ⚠ Estados e municípios adotam interpretações diferentes da LC nº 173/2020
 - ⚠ Servidores em situações idênticas recebem tratamentos distintos
 - ⚠ Crescem judicializações desnecessárias
- ✦ O PLP 143/2020 SEM A EMENDA N. 2 uniformiza o entendimento em todo o país.

POR QUE NÃO À EMENDA Nº 2?

- ✗ Mantém a insegurança jurídica e não altera o quadro atual
- ✗ Não resolve o problema dos servidores